

divisíveis e Outras, Atualização dos Cursos Especializados, em conformidade com as Resoluções N° 168/04, 169/05 e 285/08 do CONTRAN, Portaria N° 026/05 do DENATRAN e IS N° 117/08 e 126/09 do DETRAN/ES.

**CRENCIADO N° 0061.**

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:**  
Processo n° **52669661.**

**VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, a contar de 07/06/2011.

Vitória, 31 de Maio de 2011.

**ROSANE GIUBERTI**  
DIRETORA TÉCNICA-DETRAN/ES  
**Protocolo 37750**

**RESUMO DO ATO AUTORIZATIVO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA VITRAN ENGENHARIA LTDA-ME-VITRAN ENGENHARIA.**

**OBJETO:** Renovação do Credenciamento da Empresa VITRAN ENGENHARIA, CNPJ N° 73.471.963/0013-80, localizada no Município de VITÓRIA/ES, para ministrar Cursos de Atualização para Renovação da CNH, Reciclagem para Condutores Infratores, Direção Defensiva, Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Escolares, Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Transporte de Veículos de Emergência, Transporte de Cargas Indivisíveis e Outras, Atualização dos Cursos Especializados, em conformidade com as Resoluções N° 168/04, 169/05 e 285/08 do CONTRAN, Portaria N° 026/05 do DENATRAN e IS N° 117/08 e 126/09 do DETRAN/ES.

**CRENCIADO N° 0041.**

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:**  
Processo n° **52959155.**

**VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, a contar de 09/06/2011.

Vitória, 01 de Junho de 2011.

**ROSANE GIUBERTI**  
DIRETORA TÉCNICA-DETRAN/ES  
**Protocolo 37756**

**RESUMO DO ATO AUTORIZATIVO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA DE SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SEST SENAT CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**OBJETO:** Renovação do Credenciamento da Empresa SEST SENAT CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CNPJ N° 73.471.963/0107-03, localizada no Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, para ministrar Cursos de Atualização para Renovação da CNH, Reciclagem para Condutores Infratores do CTB, Direção Defensiva,

Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Escolares, Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Transporte de Veículos de Emergência, Transporte de Cargas Indivisíveis e Outras, Atualização dos Cursos Especializados, em conformidade com as Resoluções N° 168/04, 169/05 e 285/08 do CONTRAN, Portaria N° 026/05 do DENATRAN e IS N° 117/08 e 126/09 do DETRAN/ES.

**CRENCIADO N° 0040.**

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:**  
Processo n° **52712028.**

**VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, a contar de 16/05/2011.

Vitória, 26 de Maio de 2011.

**ROSANE GIUBERTI**  
DIRETORA TÉCNICA-DETRAN/ES  
**Protocolo 37746**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 17, DE 02 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 22° da Lei 9503/97 e Lei Complementar 226/02 e Lei Complementar 457/08; e na forma do Art 7° do Decreto n° 4593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2011; e

Altera a Instrução de Serviço n° 036, de 31 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado, de 1° de novembro de 2006.

**RESOLVE:**

Art. 1° O artigo 81, da Instrução de Serviço n° 036, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. Como medida cautelar, sempre que entender necessário e com o objetivo de prevenir a continuidade de conduta irregular, a Gerência Operacional, com a aprovação do Diretor Geral do DETRAN, poderá determinar, de forma fundamentada pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período:

I. A suspensão provisória das atividades do Centro de Formação de Condutores, incluindo suas filiais, do diretor geral, do diretor de ensino e dos instrutores, ou de quaisquer funcionários, até o julgamento final do processo;

II. O bloqueio da senha de acesso aos sistemas informatizados;

III. A inserção imediata de impedimento nos RENACH's dos candidatos/condutores com suspeita de irregularidades nos seus processos de habilitação.

§ 1°. O prazo constante do "caput" deste artigo não se confunde com a penalidade de suspensão do Centro de Formação de Condutores.

§ 2°. O estabelecimento suspenso deverá ficar fechado, sem atendimento ao público, salvo para realização das aulas anteriormente

agendadas no Sistema de Habitação, não estando seus instrutores autorizados a ministrarem outras aulas teóricas e práticas.

**Art. 2°** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 2 de Junho de 2011.

**João Felício Scardua**  
Diretor Geral – DETRAN/ES  
**Protocolo 37731**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N° 1179 DE 01 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições legais e na forma do artigo 7°, inciso I, alínea "c" do Decreto n° 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001;

**Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada pelo Diretor Geral do DETRAN/ES no processo disciplinar n° 31649980/35855495 instaurado por meio da IS n° 1483, publicada no DIO de 12 de dezembro de 2006;**

**RESOLVE:**

Art. 1° Declarar a extinção da penalidade de suspensão na forma do artigo 156, II c/c artigo 274 da lei 46, da Sra. Marli Martins Gomes Silva.

Art. 2° Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos interessados, bem como à Subgerência de Pessoal para fins de registros e comunicações devidas.

Vitória, 01 de junho de 2011.

**JOÃO FELÍCIO SCARDUA**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
**Protocolo 37758**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N° 1274, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

Tornando sem efeito a Instrução de Serviço P n° 942, de 31 de Maio de 2011 (protocolo n° 31723), publicada no DIÁRIO OFICIAL de 17/05/2011.

Vitória, 07 de junho de 2011.

**João Felício Scardua**  
Diretor Geral – DETRAN/ES  
**Protocolo 37763**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N° 1260 DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22 da Lei n° 9.503, de 23.09.97, o artigo 7°, inciso I, alínea "c" do Decreto n° 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001, a LC 226/02 e a LC 457/08, e;

**Considerando** que o art. 23, XII da Constituição Federal prevê que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de segurança e educação para o trânsito;

**Considerando** o disposto no art. 1°, § 2° do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual é dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, adotar as medidas destinadas a assegurar um trânsito em condições seguras;

**Considerando** que o § 3° do mencionado dispositivo legal estabelece a responsabilidade objetiva dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito ao trânsito seguro;

**Considerando** o disposto no artigo 104 do CTB, que dispõe que os veículos em circulação terão suas condições de segurança avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN;

**Considerando** que a Política Nacional de Trânsito, possui dentre seus objetivos e diretrizes: priorizar a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente, visando à redução do número de vítimas, dos índices e da gravidade dos acidentes de trânsito e da emissão de poluentes e ruídos; promover a melhoria das condições de segurança dos veículos; intensificar a fiscalização de regularidade da documentação de condutor, do veículo e das condições veiculares.

**Considerando** que compete ao DETRAN/ES, por força do disposto no Artigo 22, III do Código de Trânsito Brasileiro, vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

**Considerando** que por força do art. 102 do CTB o veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar derramamento de carga sobre a via, competindo ao CONTRAN estabelecer requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de acordo com sua natureza;

**Considerando** que o CONTRAN, por meio da Resolução N°. 354 DE 24 DE JUNHO DE 2010 editou nova regulamentação sobre requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais, alterando a data para a efetiva comprovação da adequação das alterações de características, ao prever no art. 7° que apenas a partir do licenciamento anual de 2012, os veículos utilizados no transporte de blocos que exigem amarração deverão comprovar a realização da Inspeção através da obtenção Certificado de Segurança Veicular – CSV;